

Manual de Resgate - ANEXO I

DO RESSARCIMENTO MUTUAL

I – Danos, perdas ou extravio de materiais, equipamentos, bens ou veículos oficiais

- a) Poderá ser concedido suporte financeiro mutual correspondente ao déficit efetivamente comprovado, observados a disponibilidade do Fundo Mutual, os limites financeiros, os critérios técnicos, a categoria do Programa Associativo, as carências aplicáveis e a decisão administrativa favorável, **conforme os descontos efetivamente realizados**, podendo estes serem consultados no **Quadro de Benefícios vigente**;
- b) Para fins de elegibilidade ao ressarcimento, o ASSOCIADO não deverá ter efetuado pagamentos diretos nem firmado acordos administrativos prévios relacionados ao débito que deu origem ao desconto em folha.

Parágrafo único. Nessas hipóteses, o ASSOCIADO poderá ser formalmente notificado pelas Procuradorias competentes para fins de regularização do débito, sendo o processo encaminhado ao setor financeiro da Instituição à qual esteja vinculado, possibilitando a efetivação do desconto diretamente em folha de pagamento.

- c) A Associação PROMIKE não interfere, nem se responsabiliza, por decisões administrativas individuais do ASSOCIADO, limitando-se exclusivamente à concessão do benefício nos termos deste Regimento Interno.

Dentro da plataforma www.promike.org.br o ASSOCIADO deverá:

- Efetuar login em sua conta;
- Cadastrar o evento seguindo o formulário eletrônico;
- Fazer upload da documentação para análise.

Serão utilizados para análise os seguintes documentos:

- Portaria, Relatório e Solução de sindicância ou equivalente;
- Folha de pagamento contendo o desconto.

- d) Após decisão administrativa favorável, observada a disponibilidade financeira do Fundo Mutual e os critérios do Programa Associativo, poderá ser realizado o crédito do suporte financeiro mutual.

DA COMPENSAÇÃO MUTUAL

Estas situações temporárias que impactam diretamente na remuneração do ASSOCIADO, Poderão ser concedidos com suporte financeiro mutual correspondente ao déficit efetivamente comprovado, observados a disponibilidade do Fundo Mutual, os



limites financeiros, os critérios técnicos, a categoria do Programa Associativo, as carências aplicáveis e a decisão administrativa favorável, **conforme os descontos efetivamente realizados**, podendo estes serem consultados no **Quadro de Benefícios vigente**.

I – Medidas de prevenção decorrentes de Procedimento de Análise de Acidente com Viatura (PAAVI);

- a) Poderá ser concedido suporte financeiro mutual correspondente ao déficit gerado pela redução do valor de **Diária Alimentação**, observado o limite previsto no Quadro de Benefícios, equiparando ao regime anterior de trabalho qual o valor percebido em diárias era maior.

Dentro da plataforma www.promike.org.br o ASSOCIADO deverá:

- Efetuar login em sua conta;
- Cadastrar o evento seguindo o formulário eletrônico;
- Fazer upload da documentação para análise.

Serão utilizados para análise os seguintes documentos:

- Portaria de sindicância ou equivalente;
 - Folha de pagamento com valor integral percebido (folha anterior ao déficit);
 - Folha de pagamento com valor não percebido;
 - Escalas de serviço;
 - Deliberação sobre as medidas de prevenção - níveis.
- b) Após decisão administrativa favorável, observada a disponibilidade financeira do Fundo Mutual e os critérios do Programa Associativo, poderá ser realizado o crédito do suporte financeiro mutual.

II – Licença para tratamento de saúde do ASSOCIADO ou de familiar;

- a) Poderá ser concedido suporte financeiro mutual correspondente ao déficit gerado pelo não recebimento de **Diária Alimentação**, observado o limite previsto no Quadro de Benefícios, equiparando ao regime anterior de trabalho qual fazia jus ao valor percebido em diárias.

Dentro da plataforma www.promike.org.br o ASSOCIADO deverá:

- Efetuar login em sua conta;
- Cadastrar o evento seguindo o formulário eletrônico;
- Fazer upload da documentação para análise.

Serão utilizados para análise os seguintes documentos:



- Publicação da concessão (Bol G) ou equivalente;
 - Folha de pagamento com valor integral percebido (folha anterior ao déficit);
 - Folha de pagamento com valor não percebido;
 - Escalas de serviço.
- b) Após decisão administrativa favorável, observada a disponibilidade financeira do Fundo Mutual e os critérios do Programa Associativo, poderá ser realizado o crédito do suporte financeiro mutual.
-

III – Licença-gestante/maternidade, paternidade ou adoção;

- a) Poderá ser concedido suporte financeiro mutual correspondente ao déficit gerado pelo não recebimento de **Diária Alimentação**, observado o limite previsto no Quadro de Benefícios, equiparando ao regime anterior de trabalho qual fazia jus ao valor recebido em diárias.

Dentro da plataforma www.promike.org.br o ASSOCIADO deverá:

- Efetuar login em sua conta;
- Cadastrar o evento seguindo o formulário eletrônico;
- Fazer upload da documentação para análise.

Serão utilizados para análise os seguintes documentos:

- Publicação da concessão (Bol G / Bol Int) ou equivalente;
 - Folha de pagamento com valor integral percebido (folha anterior ao déficit);
 - Folha de pagamento com valor não percebido;
 - Escalas de serviço.
- b) Após decisão administrativa favorável, observada a disponibilidade financeira do Fundo Mutual e os critérios do Programa Associativo, poderá ser realizado o crédito do suporte financeiro mutual.
-

IV – Licença-Prêmio;

- a) Poderá ser concedido suporte financeiro mutual correspondente ao déficit gerado pelo não recebimento de **Insalubridade**, observado o limite previsto no Quadro de Benefícios, equiparando ao regime anterior de trabalho qual fazia jus ao valor percebido.

Dentro da plataforma www.promike.org.br o ASSOCIADO deverá:

- Efetuar login em sua conta;
- Cadastrar o evento seguindo o formulário eletrônico;
- Fazer upload da documentação para análise.



Serão utilizados para análise os seguintes documentos:

- Publicação da fruição (Bol Int) ou equivalente;
 - Folha de pagamento com valor integral percebido (folha anterior ao déficit);
 - Folha de pagamento com valor não percebido;
 - Contagem do Tempo de Serviço para ASSOCIADOS com mais de 20 anos de Instituição.
- b) Após decisão administrativa favorável, observada a disponibilidade financeira do Fundo Mutual e os critérios do Programa Associativo, poderá ser realizado o crédito do suporte financeiro mutual.

V – Situação de agregado, conforme Decreto-Lei nº 260/1970, art. 5º, incisos I, VI e VIII

Os incisos supracitados referem-se a:

- I – For julgado inválido ou fisicamente incapaz, temporariamente, para o serviço policial-militar por prazo superior a 6 (seis) meses e até o máximo de 24 (vinte e quatro) meses;
 - VI – For condenado a pena restritiva de liberdade, por sentença transitada em julgado;
 - VIII – Tiver decretada a prisão temporária, preventiva, em flagrante, civil ou para efeitos de extradição.
- a) Para os casos do **inciso I**, poderá ser concedido suporte financeiro mutual correspondente ao déficit gerado ao ASSOCIADO pelo não recebimento de **Diária Alimentação**, observado o limite previsto no Quadro de Benefícios, equiparando ao regime anterior de trabalho qual fazia jus ao valor percebido em diárias.
- b) Para os casos dos **incisos VI e VIII**, poderão ser concedidos os suportes financeiros mutuais correspondentes aos déficits gerados ao ASSOCIADO no valor de um **salário base (padrão)**, observado o limite previsto no Quadro de Benefícios, equiparando ao regime anterior de trabalho qual fazia jus ao valor percebido.

Dentro da plataforma www.promike.org.br o ASSOCIADO deverá:

- Efetuar login em sua conta;
- Cadastrar o evento seguindo o formulário eletrônico;
- Fazer upload da documentação para análise.

Serão utilizados para análise os seguintes documentos:

- Publicação da agregação (Bol G) ou equivalente;
- Folha de pagamento com valor integral percebido (folha anterior ao déficit);
- Folha de pagamento com valor não percebido.



- c) Após decisão administrativa favorável, observada a disponibilidade financeira do Fundo Mutual e os critérios do Programa Associativo, poderá ser realizado o crédito do suporte financeiro mutual.

Parágrafo primeiro. Fica estendido o direito de requerer administrativamente o suporte financeiro mutual, ao cônjuge, ascendente e descendente de 1º grau do ASSOCIADO, exclusivamente para protocolização do pedido.

Parágrafo segundo. A PROMIKE reserva-se o direito de suspender ou indeferir a concessão de suporte financeiro ao associado, nos casos em que houver condenação criminal transitada em julgado por **crimes hediondos ou equiparados**, conforme definido na legislação vigente, mediante análise interna.

VI – Exoneração (*ex officio*), demissão ou expulsão.

- a) Poderá ser concedido suporte financeiro mutual correspondente ao déficit gerado ao ASSOCIADO no valor de um **salário base (padrão)**, observado o limite previsto no Quadro de Benefícios, equiparando ao regime anterior de trabalho qual fazia jus ao valor percebido, desde que preenchidos todos os critérios previstos neste Regimento.

Dentro da plataforma www.promike.org.br o ASSOCIADO deverá:

- Efetuar login em sua conta;
- Cadastrar o evento seguindo o formulário eletrônico;
- Fazer upload da documentação para análise.

Serão utilizados para análise os seguintes documentos:

- Publicação do desligamento compulsório (DO) ou equivalente;
- Folha de pagamento com valor integral percebido (folha anterior ao déficit);
- Folha de pagamento com valor não percebido.

- b) Após decisão administrativa favorável, observada a disponibilidade financeira do Fundo Mutual e os critérios do Programa Associativo, poderá ser realizado o crédito do suporte financeiro mutual.

Parágrafo único. A PROMIKE reserva-se o direito de suspender ou indeferir a concessão de suporte financeiro ao associado, nos casos em que houver condenação criminal transitada em julgado por **crimes hediondos ou equiparados**, conforme definido na legislação vigente, mediante análise interna.

DOS CONVÊNIOS E PARCERIAS INSTITUCIONAIS



I – Dos convênios e vantagens

A ASSOCIAÇÃO PROMIKE poderá firmar **convênios e parcerias institucionais** com empresas de diversos segmentos, os quais serão divulgados oportunamente aos ASSOCIADOS e registrados em banco de dados próprio para fins de consulta.

Parágrafo único. As vantagens eventualmente concedidas aos ASSOCIADOS decorrerão **exclusivamente das negociações firmadas entre a ASSOCIAÇÃO PROMIKE e as empresas parceiras**, podendo consistir, conforme o caso, em descontos, brindes ou outros benefícios oferecidos diretamente pelas empresas conveniadas, **não se tratando de obrigação direta da ASSOCIAÇÃO**, não respondendo por vícios, defeitos ou inadimplemento da empresa parceira.

II – Das parcerias institucionais com benefícios ampliados

Algumas parcerias poderão contar com **participação institucional da ASSOCIAÇÃO PROMIKE**, possibilitando ao ASSOCIADO o acesso a **benefícios ampliados**, denominados institucionalmente como **“Parceria em DOBRO”**.

Parágrafo primeiro. A concessão de vantagens ampliadas não é automática, nem aplicável a todas as parcerias firmadas, sendo **expressamente divulgada** quando existente.

Parágrafo segundo. A concessão do benefício dependerá sempre de **análise administrativa interna**, deferimento e disponibilidade do fundo associativo, observadas as normas estatutárias, regimentais e a disponibilidade institucional da ASSOCIAÇÃO.

III - Da utilização das empresas parceiras

Para usufruir das vantagens oferecidas pelas empresas conveniadas, o ASSOCIADO deverá:

- I – Informar, no ato da contratação do produto ou serviço, sua condição de associado da PROMIKE, bem como seu **número de cadastro associativo**;
- II – Autorizar, quando necessário, o contato da empresa parceira com a ASSOCIAÇÃO PROMIKE para validação do benefício.

Parágrafo primeiro. A empresa parceira poderá, a seu critério, consultar a Associação PROMIKE para confirmação da regularidade associativa do ASSOCIADO.

Parágrafo segundo. Uma vez validado o benefício, o ASSOCIADO poderá usufruí-lo conforme as condições estabelecidas pela empresa parceira.

IV - Das Parcerias com Vantagens Ampliadas



Nos casos específicos de **Parcerias em DOBRO**, o ASSOCIADO poderá requerer à ASSOCIAÇÃO PROMIKE a **concessão de benefício institucional complementar**.

Dentro da plataforma www.promike.org.br o ASSOCIADO deverá:

- Efetuar login em sua conta;
- Cadastrar o evento seguindo o formulário eletrônico;
- Fazer upload da documentação para análise.

Serão utilizados para análise os seguintes documentos:

- Comprovante de pagamento à empresa parceira;
- Comprovante de uso entregue pela empresa parceira.

Parágrafo primeiro. Após análise administrativa favorável e disponibilidade do fundo associativo, a ASSOCIAÇÃO poderá conceder ao ASSOCIADO **crédito institucional**, nos limites e critérios definidos internamente, não caracterizando obrigações automáticas nem direito adquiridos, sendo creditado ao ASSOCIADO a compensação mutual de suporte financeiro ofertado pela PROMIKE em proporção equivalente ao produto ou serviço ofertado pelo parceiro.

Parágrafo segundo. A Diretoria poderá alterar ou encerrar qualquer parceria a qualquer tempo.

DOS PRÊMIOS E CONTEMPLAÇÕES INSTITUCIONAIS

I – Da concessão de prêmios institucionais

A Associação PROMIKE poderá, **a seu exclusivo critério e como ação institucional de incentivo associativo**, realizar contemplações periódicas de ASSOCIADOS, mediante prêmios de natureza diversa, tais como produtos, viagens ou outros benefícios previamente divulgados.

A Diretoria poderá cancelar qualquer campanha, desde que seja amplamente divulgado, sem a necessidade de justificativa, devendo ser respeitadas as situações em andamento.

Parágrafo primeiro. A participação dos ASSOCIADOS nas ações institucionais de contemplação será automática, desde que estejam em situação associativa regular.

Parágrafo segundo. As contemplações **não constituem sorteio comercial**, nem promessa de ganho, tampouco configuram obrigação contratual da ASSOCIAÇÃO. A contemplação possui caráter exclusivamente institucional e promocional entre os associados.

Parágrafo terceiro. O associado contemplado deverá estar adimplente na data da contemplação.



II – Do critério de contemplação

As contemplações poderão ocorrer com base em **critérios objetivos previamente divulgados**, podendo a ASSOCIAÇÃO, a seu critério, utilizar resultados oficiais da Loteria Federal (<https://loterias.caixa.gov.br/Paginas/Federal.aspx>) apenas como **referência externa de aleatoriedade**, sem qualquer vínculo jurídico ou comercial com a entidade promotora.

Parágrafo primeiro. O número de cadastro associativo será utilizado exclusivamente para fins de identificação interna do ASSOCIADO contemplado.

Parágrafo segundo. O prêmio, a data da contemplação e o critério numérico a ser utilizado estão elencados a seguir.

Parágrafo terceiro. Caso o resultado oficial da Loteria Federal deixe de existir, a Diretoria poderá indicar outra fonte oficial de aleatoriedade.

Serão 05 (cinco) chances de concorrer aos prêmios. Basta o número do cadastro associativo ser equivalente ao número extraído da fonte de referência externa de aleatoriedade, para que o ASSOCIADO seja contemplado.

Os 05 (cinco) sorteios, todos da 1ª Série, do último concurso do mês, podendo este concurso recair às quartas-feiras ou sábados, deverão ser equivalentes ao cadastro associativo do Associado para que este seja contemplado, com os seguintes critérios de análise:

Ex: o concurso abaixo mostra as possibilidades de ganho na Loteria Federal:

1º Sorteio: 95655

2º Sorteio: 39888

3º Sorteio: 62547

4º Sorteio: 01339

5º Sorteio: 74262

Caso a Associação PROMIKE, à época do sorteio, possuir 10000 (dez mil) ou mais Associados, valendo-se do prêmio principal dos 05 (cinco) sorteios, da 1ª Série, serão contemplados os Associados com número de cadastros associativos respectivos ao sorteio (“cinco casas”), nº **95655** e subsequentes sorteios;

Caso a Associação PROMIKE, à época do sorteio, possuir de 1000 (mil) a 9999 (nove mil novecentos e noventa e nove) Associados, valendo-se da milhar dos 05 (cinco) sorteios, da 1ª Série, serão contemplados os Associados com número de cadastros associativos respectivos ao sorteio (“quatro últimas casas”), nº **5655** e subsequentes sorteios;

Caso a Associação PROMIKE, à época do sorteio, possuir de 100 (cem) a 999 (novecentos e noventa e nove) Associados, valendo-se da centena dos 05 (cinco) sorteios, da 1ª Série, serão contemplados os Associados com número de cadastros associativos respectivos ao sorteio (“três últimas casas”), nº **655** e subsequentes sorteios;



Caso a Associação PROMIKE, à época do sorteio, possuir de 10 (dez) a 99 (noventa e nove) Associados, valendo-se da dezena dos 05 (cinco) sorteios, da 1ª Série, serão contemplados os Associados com número de cadastros associativos respectivos ao sorteio (“duas últimas casas”), nº 55 e subsequentes sorteios;

Caso a Associação PROMIKE, à época do sorteio, possuir até 09 (nove) Associados, valendo-se da unidade dos 05 (cinco) sorteios, da 1ª Série, serão contemplados os Associados com número de cadastros associativos respectivos ao sorteio (“última casa”), nº 5 e subsequentes sorteios.

III – do Recebimento do prêmio

O ASSOCIADO contemplado será comunicado oficialmente pela Associação PROMIKE, e os prêmios serão disponibilizados **no prazo estimado de até 15 (quinze) dias**, preferencialmente de forma presencial, quando possível, para fins institucionais e de divulgação associativa.

Parágrafo único. A entrega do prêmio não gera vínculo contratual adicional, nem direito a futuras contemplações.

São Paulo/SP, 29 de junho de 2026.

MAIATY VICENTE VEDOVATO SCIGLIANO
Presidente

